

MUNICÍPIO DE ROSANA
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CCP-ROS N.º 01/2025

O **MUNICÍPIO DE ROSANA**, por meio de sua Câmara de Conciliação de Precatórios, **CONVOCA** todos os titulares de precatórios do Município de Rosana expedidos pelo TJSP a apresentarem suas propostas de acordo direto, conforme dispõe o art. 97, § 8º, III, e 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pelas Emendas Constitucionais nº 62/2009 e 94/2016, e nos termos da Lei Municipal 1.595/2018, Decretos Municipais 3.662/2023 e 4.015/2025, e de acordo com as regras do presente Edital.

1. OBJETO

1.1 – O presente Edital tem por objeto a convocação de interessados para apresentação de propostas de acordo direto para pagamento de precatórios, alimentares e comuns, da administração pública direta e indireta, constantes da lista de ordem cronológica administrada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), na forma prevista no inciso III, do §8º, do art. 97 e §1.º, do art. 102, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, bem como, da Lei Municipal nº. 1.595/2018 e Decreto Municipal 3.662/2023.

1.2 – Este Edital não contempla a lista de ordem cronológica de credores administrada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

2. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO

2.1 - O requerimento para apresentação de proposta, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida conforme **este** Edital, deverá ser protocolizado **até 31/01/2026**, pelo Sistema 1Doc, disponível em <https://rosana.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, ou por meio da opção

“Protocolo Online” disponível na página inicial da prefeitura de Rosana, qual seja:
<https://www.rosana.sp.gov.br/>.

2.2 – Ao acessar o link acima, o interessado deverá efetuar login no sistema 1Doc. Caso não tenha cadastro no sistema 1Doc, o usuário deverá efetuar o cadastro com os dados solicitados. O cadastro deve ser realizado em nome do credor ou de seu advogado habilitado.

2.3 – No caso de pedido realizado por procurador, o cadastro no sistema 1Doc deve ser realizado com os dados do procurador. O procurador deverá realizar um protocolo para cada assistido/cliente.

2.4 – Após login No sistema 1Doc, o usuário acessará o serviço “Protocolos – Abertura e Consulta de Requerimentos Administrativos”. A seguir, o usuário deve indicar no campo “Assunto” a seguinte opção: “**Conciliação de Precatórios**”.

2.5 – O usuário deve preencher o formulário de pedido de acordo com todas as informações solicitadas e pertinentes ao caso.

2.6 – Através da opção “Anexar”, deverão ser juntados os documentos exigidos nos termos do item 4 e demais itens pertinentes descritos no presente Edital, a depender de cada caso.

2.6.1 - Antes de concluir o protocolo, o interessado deve preencher, assinar e anexar o “**Termo de Acordo**” em formato PDF.

2.6.2 - O preenchimento do **Termo de Acordo** deve ser realizado por meio da ferramenta Google Forms, no seguinte endereço:
<https://forms.gle/93NPJa9ttJxcLYMP7>.

2.6.3 - Ao finalizar o preenchimento, o usuário receberá o Termo de Acordo, preenchido, no e-mail por ele indicado, em formato PDF.

2.6.4 - No caso de assinatura manual, o interessado deverá imprimir, assinar, digitalizar e anexar o Termo de Acordo ao protocolo.

2.6.5 - No caso de assinatura eletrônica, o interessado deverá utilizar certificação digital no padrão ICP-Brasil, compatível com as exigências do Tribunal de Justiça de São Paulo.

2.7 – Compete ao interessado assegurar a legibilidade dos documentos anexados, sob pena de indeferimento.

2.8 – Cumpridos todos os procedimentos, clicar na opção “Protocolar” para efetivar protocolização do documento, ocasião em que será enviado o recibo com o número de protocolo para o e-mail cadastrado, para acompanhamento do interessado.

3. DO DESÁGIO APLICADO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

3.1- Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais dos precatórios, seus sucessores “causa mortis” ou cessionários, desde devidamente constantes como credores dos respectivos precatórios nos autos origem e junto à Depre-TJSP; que, por livre e espontânea vontade, aceitem o percentual de deságio fixado na cláusula seguinte, **respeitado do deságio máximo de 40%.**

3.2 - O percentual de deságio será calculado de acordo com a soma aritmética de dois fatores, sendo um deles diretamente proporcional ao valor atualizado do precatório, e o outro diretamente proporcional ao ano da ordem cronológica do precatório, na seguinte forma:

Fator 01 – Valor Atualizado

Acima de R\$ 500.000,01	20%
De R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00	15%
De R\$ 20.000,01 até R\$ 100.000,00	10%
Até R\$ 20.000,00	05%

Fator 02 – Ordem Cronológica (Ano de Vencimento)

2025 ou posterior	20%
2024	15%
2023	10%
2022 ou anterior	05%

Exemplo: precatório cujo valor atualizado é de R\$ 150.000,00, vencido em 2023 (Ordem Cronológica de 2023), implicará em deságio de 25% (15% + 10%).

3.3 – Para a celebração dos acordos e aplicação dos deságios, serão utilizados os valores atualizados dos créditos, de acordo com as informações prestadas pela Depre.

3.4 - O deságio será aplicado sobre o valor devido atualizado do crédito cujo cálculo seja definitivo, desde que não haja discussão do crédito em sede de ação rescisória ou recursos pendentes do Município de Rosana.

3.5 – A formalização da proposta implica em plena ciência e aceitação da legislação acima citada, que norteará e será observada em todo o procedimento.

4. DOS DOCUMENTOS

4.1 - As propostas de acordo deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I – Termo de Acordo, disponibilizado eletronicamente (<https://forms.gle/93NPJa9ttJxcLYMP7>), e Petição de acordo, conforme modelo disponibilizado ao usuário após logado no sistema 1Doc, nos termos do item 2, devidamente preenchido e acompanhado dos anexos referentes aos documentos pessoais do(s) credor(es) requerente(s) (RG ou CNH), se pessoa física, bem como, no caso de pessoa jurídica, seu estatuto social, onde conste expressamente a qualificação de sócio administrador / proprietário da mesma, que irá assinar o termo de acordo, devidamente acompanhado dos seus respectivos documentos pessoais;

II – nos casos de propostas formuladas pelos sucessores “causa mortis”, deverá acompanhar a proposta:

a - o pedido de habilitação dos herdeiros nos autos da ação de execução;

b - a decisão que deferiu a habilitação quando já deferida;

c- a indicação do grau de parentesco e a distribuição dos quinhões, para fins de correta tributação e futura emissão dos informes de rendimentos;

III – nos casos de cessão de crédito, deverá acompanhar a proposta de acordo a cópia do instrumento de cessão protocolado em juízo, conforme artigo 100, §14 da Constituição Federal, bem como, cópias autenticadas dos autos onde comprove sua homologação na execução de origem e junto ao órgão responsável do Tribunal competente, e desde que atendidas as disposições do Comunicado DEPRE 02/2025 na data de publicação deste Edital, figurando como atual credor no processo de precatório;

IV – no caso de proposição por procurador, a procuração com poderes específicos para celebração do acordo junto à Câmara de Conciliação de Precatórios do Município de Rosana;

V – cópia dos documentos pessoais do seu procurador (RG ou CNH e OAB);

4.2 – No caso do item IV (proposição por procurador) o cadastro no sistema 1Doc deve ser realizado com os dados do procurador. Os dados da parte assistida deverão constar no campo “Dados da Parte Interessada”, constante do formulário.

4.3 – O interessado deverá informar os dados bancários para pagamento no campo próprio, sob sua inteira responsabilidade. No caso de conta bancária de titularidade do procurador, deverá constar na procuração poderes específicos para receber e dar quitação no âmbito da Câmara de Conciliação de Precatório, por meio de instrumento público ou particular assinado pelo menos nos 30 (trinta) dias anteriores ao protocolo eletrônico.

4.4 - Para cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, a indicação da conta bancária em instituição financeira de titularidade do beneficiário ou de seu procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, para fins de transferência dos valores, também deverá ser feita pelo advogado do beneficiário, através de peticionamento em modelo específico de petição intermediária de 1º grau no precatório, que se encontra no portal e-saj – requisitórios, tipo de petição: 7842 - Atualização das informações bancárias – DEPRE.

4.5 – Nos termos do artigo 3º, Inciso III, da PORTARIA Nº 10.300/2023 do TJSP, o interessado deverá informar seu enquadramento fiscal para fins das retenções legais obrigatórias, sob as penas da lei.

5. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

5.1 – Das propostas constarão obrigatoriamente:

I - Se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade ou não;

II - A indicação do ente devedor;

III - Se os honorários advocatícios estão incluídos na proposta e, em caso positivo, se a proposta se refere à cota parte do(s) credor(es) proponente(s) ou à totalidade dos honorários requisitados no precatório. Na segunda hipótese a proposta deverá ser feita em nome do advogado, inclusive nos precatórios de outras espécies. Em caso de sociedade de advogados, deverá ser indicado o CNPJ respectivo, para fins de tributação, com solicitação expressa nesse sentido. O Advogado proponente deve possuir procuração nos autos de origem e no precatório.

IV - A comprovação da desistência de eventuais recursos pendentes do credor visando à retificação do precatório que impliquem em aumentar o valor do crédito, sendo vedada a celebração de acordos na pendência de recursos;

V - Que o interessado tem ciência de que o pagamento será processado exclusivamente pelo Tribunal competente, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio concedido pelo titular do precatório, na forma do Item 1 do Edital;

VI - Que o pagamento realizado pelo Tribunal Competente importa em quitação plena concedida pelo interessado, que não poderá discutir os critérios de cálculo utilizados pelo Tribunal, salvo erro material;

VII - É vedada a celebração de acordo parcial em relação a precatórios.

6. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS

Serão destinados ao pagamento das propostas contempladas os valores disponíveis na Conta II administrada pelo Tribunal de Justiça, reservada ao pagamento de precatórios por meio de acordos, nos termos da Lei Municipal n.º 1.595/2018, considerando o saldo atual, bem como, os depósitos vindouros.

7. ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – Após encerrada a data para protocolização, será formado o lote de propostas a serem analisadas pela Câmara de Conciliação de Precatórios, que habilitará os pedidos conforme os critérios do presente Edital.

7.2 – A lista de pedidos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município até 30 (trinta) dias após o término do prazo para manifestação de interesse.

8. DAS IMPUGNAÇÕES

8.3 – Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação da lista de pedidos aprovados, para interposição de eventuais impugnações, as quais deverão ser apresentadas eletronicamente por meio do sistema 1Doc.

8.4 – Não serão aceitos recursos encaminhados de maneira diversa àquela prevista neste Edital

8.5 – Os pedidos com recursos providos serão incluídos no lote de propostas a serem enviadas à DEPRE.

9. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS

Serão contempladas todas as propostas que possam ser pagas até o limite dos depósitos realizados na Conta II administrada pelo Tribunal de Justiça, destinados ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

10. DA EFETIVAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS

10.1 - O efetivo pagamento será realizado pelo Tribunal competente, conforme disponibilidade financeira, a quem caberá a atualização do valor devido e aplicação do deságio acordado.

10.2 – O procedimento para pagamento dos acordos será estabelecido pelo Tribunal competente, com as devidas retenções legais obrigatórias.

10.3 – O pagamento do acordo implicará plena quitação pelo credor.

10.4 - O Imposto de Renda – IRRF, se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal (Lei nº 7713/88 e INRFB nº 1145/11, nº 1500/14 e nº 1558/2015) será retido pelo juízo da execução quando do levantamento e repassado aos cofres públicos.

10.5 - O credor não poderá desistir da proposta de acordo após a assinatura do Termo de Acordo.

10.6 – Após o envio dos acordos ao Tribunal competente para homologação, cessam as atribuições do Município com relação aos pagamentos dos acordos.

11. DOS PEDIDOS INDEFERIDOS

11.1 - A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital acarretará o indeferimento de plano da proposta.

11.2 - Serão indeferidas as propostas cujos cálculos estejam pendentes de recurso ou de retificação, ou qualquer questão sub judice, bem como, de qualquer medida que importe em desconstituição do crédito ou impossibilidade jurídica inerente ao crédito ou ao seu titular, para celebração do acordo.

12. DAS IRREGULARIDADES

A celebração de acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia disponibilizada, sendo certo que

o acordo poderá não produzir efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após seu encaminhamento ao Tribunal competente.

13. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

13.1 – O prazo de validade da habilitação será de 06 (seis) meses.

13.2 - O presente Edital e a Legislação pertinente estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Rosana (<https://www.rosana.sp.gov.br/>).

13.3 - Eventuais dúvidas e/ou informações complementares poderão ser obtidas no site da Prefeitura Municipal de Rosana e, caso a indagação não esteja contemplada no presente Edital e Legislação pertinente, poderá ser encaminhada através do e-mail: juridico@rosana.sp.gov.br.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Rosana, 10 de novembro de 2025.

Luis Gustavo Dias Flauzino

Representante da Procuradoria - Coordenador

Claudinei Alves Martins

Representante da Diretoria de Finanças

Ana Lucia Cavalcante Garcia

Representante da Secretaria Administrativa

ANEXO I – PETIÇÃO DE PEDIDO DE ACORDO (ITEM 2.5 / 4.1)

OBSERVAÇÃO: ESTE FORMULÁRIO SERÁ DISPONIBILIZADO
ELETRONICAMENTE NO SISTEMA 1DOC

**À CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE
ROSANA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Eu, [XXX],

nacionalidade: [XXX],

estado civil: [XXX],

profissão: [XXX],

portador(a) do RG nº [XXX],

CPF nº [XXX],

residente e domiciliado(a) à [XXX],

venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **[por meio de seu advogado]** com fundamento no edital de convocação nº **01/2025**, requerer o **protocolo do Termo de Acordo** firmado entre este(a) requerente e o Município de Rosana.

Declaro ter ciência de todas as condições previstas no referido edital e no Termo de Acordo, comprometendo-me a cumprir integralmente as obrigações assumidas.

1. Documentos que instruem o presente requerimento

1. Cópia do documento de identificação oficial com foto (RG ou CNH) se pessoa física;
2. Cópia do CPF, se pessoa física;

- 
3. Termo de Acordo devidamente preenchido e assinado;
 4. Procuração com poderes para transigir;
 5. Outros documentos exigidos pelo edital nº 01/2025.

2. Declaração

Declaro, sob as penas da lei, que as informações e documentos apresentados são verdadeiros e que autorizo o tratamento dos meus dados pessoais pelo Município de Rosana exclusivamente para fins de análise, formalização e execução do presente Termo de Acordo, nos termos da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**.

Rosana (SP), data do sistema.

Requerente e/ou Advogado.



ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE ACORDO (ITEM 7.2)

OBSERVAÇÃO: ESTE FORMULÁRIO DEVE SER PREENCHIDO POR MEIO DO ENDEREÇO <https://forms.gle/93NPJa9ttJxcLYMP7>

TERMO DE ACORDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CCP-ROS N.º 01/2025

**Proposta de Acordo para Pagamento de Precatório com Recursos da
Conta II**

Ordem Cronológica: <<ORDEM CRONOLOGICA>>

Tipo Precatório: <<TIPO>>

EP nº: <<NUMERO DO PRECATORIO>>

Autos: <<PROCESSO ORIGINARIO>> da <<VARA>>

Incluir verba honorária no acordo?: <<VERBA>>

TITULAR: <<NOME DO CREDOR>>, CPF / CNPJ <<CPF/CNPJ>>, com endereço na <<ENDEREÇO>>, ora denominado CREDOR, acompanhado de seu advogado abaixo assinado, vem firmar o presente **ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**, no qual figura como devedor o MUNICÍPIO DE ROSANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 67.662.452/0001-00, ora denominado ENTE DEVEDOR, em conformidade com o inciso III do §8º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias (ADCT), e com a Lei Municipal nº 1595/2018 de 15/05/2018, regulamentada pelos Decretos Municipais nº. 3662/2023 e 4.015/2025, e respectivo Edital de Convocação.

1. O(s) requerente(s) é(são) titular(es) de precatório supracitado inscrito, sob ordem cronológica nº <<**ORDEM CRONOLOGICA**>> decorrente de ação autuada sob nº <<**PROCESSO ORIGINARIO**>> que originalmente tramitou perante a <<**VARA**>>.

2. O(s) requerente(s) se enquadra(m) na hipótese do Edital de Nº 01/2025, comprovando sua condição pelos documentos em anexo.

3. O(s) requerente(s) aceita(m) expressamente todos os termos do acordo previstos no EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO Nº 01/2025, especialmente o disposto nos itens 3 e seguintes, segundo o qual o percentual de deságio será calculado de acordo com a soma aritmética de dois fatores, sendo um deles diretamente proporcional ao valor atualizado do precatório, e o outro diretamente proporcional ao ano da ordem cronológica do precatório, na seguinte conformidade:

Fator 01 – Valor Atualizado

Acima de R\$ 500.000,01	20%
De R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00	15%
De R\$ 20.000,01 até R\$ 100.000,00	10%
Até R\$ 20.000,00	05%

Fator 02 – Ordem Cronológica (Ano de Vencimento)

2025 ou posterior	20%
2024	15%
2023	10%
2022 ou anterior	05%

Exemplo: precatório cujo valor atualizado é de R\$ 150.000,00, vencido em 2023 (Ordem Cronológica de 2023), implicará em deságio de 25% (15% + 10%).



4. O valor devido será apurado pela Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio definido no Edital de Convocação concedido pelo titular do precatório, além do processamento e efetivação do pagamento, estando ciente o CREDOR de que eventual mudança na faixa de deságio poderá ocorrer em razão da aplicação do índice de correção dos valores do precatório inscrito.

5. O pagamento do presente acordo implicará em plena quitação pelo credor e extinção do precatório.

6. Dados bancários para depósitos, desde que celebrado por valor determinado, em espécie:

DADOS DO CREDOR:

Nome: <<NOME DO CREDOR>>

CPF/CNPJ/RNE nº:<<CPF/CNPJ>>

E-mail: <<EMAIL CREDOR>>

Telefone: <<TELEFONE CREDOR>>

Banco: <<BANCO>>

Agência: <<AGENCIA>>

Número da Conta: <<CONTA>>

Tipo da conta: <<TIPO DE CONTA>>

Se poupança do Banco do Brasil DV: <<DIGITO VERIFICADOR SE BB>>

Titular da Conta: <<TITULAR DA CONTA>>



Data de nascimento do titular da conta: <<DATA NASCIMENTO>>

DADOS DO ADVOGADO:

Nome: <<NOME ADVOGADO>>

OAB: <<OAB>>

Endereço: <<ENDEREÇO>>

E-mail: <<EMAIL>>

Telefone: <<TELEFONE ADV>>

7. O requerente tem ciência de que a presente proposta apenas implicará pagamento dos precatórios até o limite da disponibilidade financeira da conta destinada ao pagamento dos acordos, conforme previsto no Edital de Convocação.

8. A manifestação de concordância do ENTE DEVEDOR decorre da Lei Municipal n. 1595/2018 e, nos termos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias (ADCT) e Lei Municipal nº 1595/2018 de 15/05/2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 3662, de 01 de novembro de 2023, aperfeiçoa-se com a aprovação do acordo pela Câmara de Conciliação de Precatórios.

9. O **CREDOR** declara, sob as penas da lei, ser o verdadeiro titular do crédito objeto deste acordo e de que este não apresenta nenhum óbice legal.

10. O CREDOR que estar ciente, para todos os efeitos legais, de que o valor exato a ser recebido será calculado pelo Tribunal responsável pelo pagamento, de acordo com as normas aplicáveis, deduzindo-se, primeiramente, o valor



eventualmente compensado; na sequência, o percentual de deságio; e, por fim, os descontos relativos ao Imposto de Renda (IR), à contribuição previdenciária e aos demais encargos, conforme o caso for o caso.

11. O CREDOR declara que renuncia, de forma expressa e irretratável, ao direito de receber o valor correspondente ao deságio oferecido na conciliação e a eventuais direitos discutidos em juízo ou administrativamente, inclusive sobre os critérios de apuração do valor devido e eventual saldo remanescente.

12. Na hipótese de o Presidente do Tribunal competente não homologar o acordo por vício insuperável, este perderá plenamente sua validade, retornando as partes ao estado anterior, sem direito a indenização

Rosana <<DATA>>.

<<NOME DO CREDOR>>

CPF/CNPJ n. <<CPF/CNPJ>>

<<NOME ADVOGADO>>

<<OAB>>

Observações: <<OBSERVAÇÕES>>

